



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9353

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/06/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2019. Autoriza a doação de imóvel do Município à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, medindo 1.670,00 m², localizado no loteamento Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.175, de 30/08/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 22

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.07
Arrem: 23
Nº pls: 07

Nº 681/2019



27.08.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.175 30/08/19

PROJETO DE LEI Nº 78/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Imóvel à Associação Mantenedora da
Guarda Mirim de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 25/06/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - PRAZO DE REGISTRO DE 05 DÍAS
PRAZO DE REGISTRO DE 05 DÍAS
- 5 - Entr. 27.08.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° 78, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

AS
COMISSÃO
25/06/19
PML

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 1.670,00 m² (um mil, seiscentos e setenta metros quadrados), correspondente ao lote de terreno de n.º 25 (vinte e cinco), da quadra de n.º 03 (três), situado no loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis, sob o nº 01, da matrícula nº 24.235, às fls. 142, do livro nº 2.1-AT à **Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros**, que será utilizada para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades da donatária.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as obras estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

mej

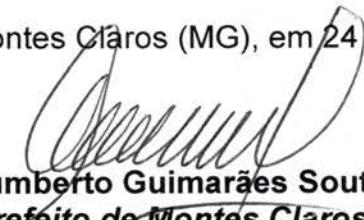
Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 24 de junho de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Oficial: LÉA MARIA SANTANA BORGES

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo
em meu Cartório, os respectivos livros, verifiquei não existir
nenhum ÔNUS que grave o(s) imóvel(eis): - 0 lote de terreno
de nº 25(vinte e cinco), da quadra nº 03(três), com a
área de 1.670,00m². (hum mil, seiscentos e setenta metros
quadrados), designado na planta como sendo "Área Institu-
cional", tudo situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida,
desta cidade, registrado neste Cartório sob o nº 01, ma-
tricula nº 24.235, às fls. 142 do Lº nº 2.1-AT, em 19 de
fevereiro de 1.993.

PERTENCENTE(S) A: - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

¹⁰ See, for example, the discussion of the 1992 Constitutional Convention in the *Constitutional Convention of 1992: The Final Report* (1993).

¹⁰ See, for example, the discussion of the 1992 Constitutional Convention in the *Constitutional Convention of 1992: The Final Report* (1993).

O referido é verdade e dou fé.

Montes Claros, 10 de maio de 1.993.

A Official



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 24 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

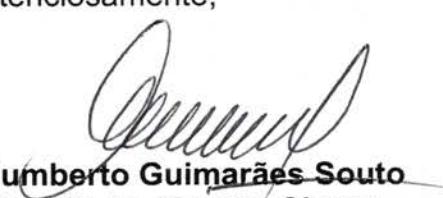
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros doar áreas de terreno à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, com o objetivo de fomentar as atividades desta importante Associação sem fins lucrativos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



LEI N° 2916, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Desafetado de sua destinação de uso comum do povo, autoriza-se a transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros - MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o lote de terreno de nº 25, da quadra 03, com área de 1.870,70m², de uso institucional, situado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da rua "B" e o alinhamento da rua "D", segue pelo alinhamento da rua "D" a uma distância de 67,00m; deste deflete à esquerda e segue limitando com o lote 24 a uma distância de 42,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área de propriedade de Geraldo Freitas Mendonça a uma distância de 35,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua "B" a uma distância de 31,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único - O lote de terreno de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno mencionado no artigo anterior, à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, para nele ser construída sua sede própria e outras instalações.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 10 de Agosto de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 078/2019 QUE “Autoriza a doação de imóvel à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O imóvel que se pretende doar, qual seja, o lote 25 (vinte e cinco) da quadra 03 (três) do loteamento Nossa Senhora Aparecida, já foi doado através da Lei Municipal 2.916/91, sendo que não consta no projeto em comento a revogação da legislação anterior ou mesmo qualquer informação de que o imóvel não mais pertença à referida entidade, até porque a Certidão do Cartório do Registro de Imóveis juntada é datada do ano de 1993, portanto, há cerca de 26 anos atrás portanto, resta prejudicada a análise do presente projeto de lei.

Assim, vislumbra-se um vício no referido projeto que torna a sua apreciação prejudicada diante da existência de lei específica sobre o mesmo assunto.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de agosto de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 78/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Doação de Imóvel à Associação da Guarda Mirim de Montes Claros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/06/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de desafetar área da categoria de uso institucional para proceder a doação de 1.670 m² (um mil, seiscentos e setenta metros quadrados) à Associação da Guarda Mirim de Montes Claros.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais e a disposição dos mesmos, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Com relação à existência de lei anterior sobre o mesmo objeto, entende-se que a mesma está revogada tacitamente, naquilo que contraria a presente lei, assegurando os atos praticados na vigência da mesma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: